



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 17 280:

Introduz alterações no Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 281:

Manda aplicar às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia, com nova redacção dada pela presente portaria, o artigo 106.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, promulgado pelo Decreto n.º 37 029 — Revoga as Portarias, n.ºs 13 885, 15 354 e 16 699.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 9 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Colónia Penal do Bié

#### Artigo 318.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação» . . . . . — 2.000\$00  
Do n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 2.000\$00

— 4.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 4.000\$00

O despacho supramencionado foi confirmado por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 22 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1959.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 17 280

Atendendo ao disposto no artigo 163.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, que atribui ao referido regulamento o carácter de provisório durante o tempo correspondente à vida escolar do primeiro contingente admitido em obediência às suas disposições, de modo que nele se possam ir introduzindo as alterações que pela experiência venham sendo reveladas aconselháveis, e convindo aproveitar desde já para esse efeito a experiência até agora colhida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto nos artigos 159.º e 163.º do citado regulamento, que nele se efectuem as seguintes alterações:

1.º O artigo 72.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 72.º Os candidatos admitidos a concurso prestarão provas escritas perante um júri composto pelo director de instrução e por três professores, nomeados pelo director e 1.º comandante, ouvido o conselho escolar, não havendo recurso das suas decisões.

§ 1.º Os temas ou pontos para cada uma das provas serão elaborados pelo conselho escolar.

§ 2.º O presidente e os vogais têm voto deliberativo; em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

2.º É eliminado o § 2.º do artigo 74.º

3.º Os artigos 73.º e 74.º passam a ter a redacção dos actuais artigos 75.º e 76.º, respectivamente.

4.º O artigo 75.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 75.º Os candidatos que tenham obtido aprovação nas provas escritas serão submetidos a inspecção médica, realizada pela Junta de Saúde Naval, não havendo recurso das suas decisões.

5.º O artigo 76.º passa a ter a redacção do actual artigo 73.º e seus parágrafos.